LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 20 / 03 / 2012.

1º Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Processo nº 026 **GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2012.

EXTINGUE O CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, REVOGA A LEI Nº 1.267, DE 16 de SETEMBRO DE 2010, E OS ARTIGOS Nº 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 E 41 DA LEI Nº 809, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica extinto o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF no âmbito do Município de Boa Vista, devendo as suas atribuições, direitos, obrigações, patrimônio e estrutura administrativa serem assumidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.267, de 16 de setembro de 2010, que dispõe sobre a atuação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF de Boa Vista, assim como os artigos 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da Lei Municipal nº 809, de 14 de setembro de 2005, que dispõe sobre a execução, gestão e controle social do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho, com fulcro no art. 62, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2012**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "EXTINGUE O CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, REVOGA A LEI N° 1.267, DE 16 de SETEMBRO DE 2010, E, AINDA, OS ARTIGOS N° 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 E 41 DA LEI N° 809, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.".

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, com o objetivo de extinguir o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família – CMCSPBF, criado pela Lei n° 809/2005 e posteriormente reestruturado pela Lei n° 1.267/10.

O Conselho cumpriu seu papel, mas observa-se que após a criação da Secretaria Municipal de Gestão Social, resultado da junção das Secretarias de Desenvolvimento Social e Trabalho com a Secretaria de Gestão Participativa e Cidadania, reunindo as atividades daquelas na estrutura desta, percebeu-se a desnecessidade da permanência do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família.

A razão para a extinção desse Conselho é que as atividades do CMCSPBF, designado pela Lei n° 1.267/10 como Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Boa Vista – CMPBF/BV, coincidem atualmente com as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no que tange à apreciação e aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros oriundos do apoio financeiro à gestão descentralizada – IGD do Programa Bolsa Família (PBF), sempre exercida, frisa-se, pelo CMAS, apesar de existir o CMCSPBF em Boa Vista, criado especificamente para este fim.

Cumpre observar o que a Lei n° 8.742/93, que trata da Organização da Assistência Social, dispõe sobre o Conselho de Assistência social, primeiro na esfera federal, e também nos âmbitos estadual e municipal, nos quais o Conselho é reproduzido nos moldes do Conselho Nacional:

> Art. 16. As instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:
> I - o Conselho Nacional de Assistência Social;
> II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
> III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
> IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social. (grifo nosso).
> Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. Alterado pela Lei N° 12.435, de 6 de julho de 2011 – DOU de 07/07/2011. (grifo nosso).

O dispositivo acima determina que os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que no caso deste Município de Boa Vista, corresponde à Secretaria Municipal de Gestão Social, a qual tem por finalidade propor, planejar e coordenar a execução das políticas públicas socioassistenciais, conforme art. 2° da Lei 1.360, de 21 de julho de 2001, que criou a referida secretaria.

Assim, o CMAS, vinculado ao órgão supra, é competente para normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e deliberar sobre os serviços, programas e benefícios socioassistenciais prestados pela rede socioassistencial, no âmbito deste município, dentre elas o Programa Bolsa Família, afastando, nesta esteira, qualquer outro colegiado.

Conclui-se, portanto, que com o advento da lei n° 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/04-LOAS, o então CMCSPBF perdeu sua finalidade, não se fazendo mais oportuno como órgão autônomo.

Por fim, a presente medida resta imperiosa tendo em vista que por força da Portaria n° 754/2010/MDS, são destinados àquele colegiado 3% dos recursos do IGD, que somado aos 3% destinados ao CMAS, diminui sensivelmente a capacidade de investimento na execução dos projetos e programas sociais destinados ao bem estar e dignidade da população boa-vistense.

Neste sentido, visando dirimir a aludida questão, solicito a anuência dessa Casa Legislativa, assim como as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a sua aprovação, dada o relevante interesse público que o mesmo exprime.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

LEI Nº 1.267, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CMPBF DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Boa Vista – CMPBF - BV, criado através do art. 32, da Lei nº. 809, de 14 de setembro de 2005, atua como órgão fiscalizador e consultivo das políticas municipais sobre o Programa Bolsa Família, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil Organizada, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF-BV, o seguinte:

I - Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

II - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - Acompanhar a oferta por parte do Governo local dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

V - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

VI - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

VII – Zelar pelo cumprimento de normas de controle social das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o desenvolvimento das operações e serviços;

DISPOSIÇÃO GERAL

Capítulo II
DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 3º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF constitui uma instância de controle social municipal, com poderes delegados pelo Ministério do Desenvolvimento

Social e Combate a Fome, conforme o dispositivo no art. 14, do Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, da Presidência da República e suas alterações.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF é instituído para zelar pelo cumprimento da legislação e outros aplicáveis, estabelecidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF-BV, tem como competência, na forma da Lei criadora e do interesse público de subsidiar a fiscalização, avaliar, supervisionar e disciplinar o exercício e as atividades de controle social junto ao Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Família será destinado às famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme o que estabelece o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família – CGPBF, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, inicialmente, serão atendidas pelo programa as famílias que já estão cadastradas no Sistema CadÚnico – Cadastramento Único do Governo Federal.

Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMPBF – Conselho Municipal do Programa Bolsa Família deve estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, da Criança e do Adolescente, entre outros), bem como, articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário em maior grau de vulnerabilidade.

Art. 7º. Caberá ao CMPBF – Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I - No que se refere ao cadastramento único:

a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

b) Identificar os potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento;

c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa, periodicamente atualizados e sem prejuízo das aplicações ético-legais relativas ao uso da informação.

II - No que se refere à gestão dos beneficiários:

a) Avaliar, periodicamente, a relação dos beneficiários do PBF;

b) Solicitar, mediante justificativa, ao Gestor Municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal.

III - No que se refere ao controle das condicionalidades:

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) Articula-se com os conselhos setoriais existentes no Município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município;

e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

IV- No que se refere aos Programas Complementares: acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articulada entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

V- No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:

a) Acompanhar, avaliar e fiscalizar o monitoramento do processo de cadastramento no Município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do programa como um todo;

b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federais, Controladoria Geral da União) e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC, a existência de eventual irregularidade no Município no que se refere à gestão e execução do PBF;

d) Contribuir para realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do programa Bolsa Família.

VI- No que se refere à participação social:

a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo;

b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa.

VII- No que se refere à capacitação:

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros e solicitar ao Gestor Público a sua capacitação;

b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros dos conselhos de controle social e dos gestores municipais do PBF.

Art. 8º. O CMPBF- Conselho Municipal do Programa Bolsa Família deve ter acesso a instrumentos e informações do Programa disponibilizadas pelos Governos Federal e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

Capítulo IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

Art. 9º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família- CMPBF-BV tem 14(quatorze) membros efetivos e 14(quatorze) membros suplentes, com a seguinte representação:

I- Do Governo Municipal

a) um (a) representante da área de Assistência Social e o respectivo suplente;
b) um (a) representante da área da Educação e o respectivo suplente;
c) um (a) representante da área da Saúde e o respectivo suplente;
d) um (a) representante da área do Planejamento e o respectivo suplente;
e) um (a) representante da área de Articulação e Mobilização e o respectivo suplente;
f) um (a) representante da área de Assuntos Indígenas e o respectivo suplente;
g) um (a) representante do Gabinete do Prefeito e o respectivo suplente.

II- Da Sociedade Civil

a) uma entidade com trabalho ligado a área de educação, por meio do seu representante e respectivo suplente;

b) uma entidade com trabalho ligado a área de saúde por meio do seu representante e respectivo suplente;

c) uma entidade com trabalho ligado a área de Assistência Social por meio do seu representante e respectivo suplente;

d) uma entidade com trabalho ligado a área de Proteção a Criança e Adolescente por meio do seu representante e respectivo suplente;

e) uma entidade com trabalho ligado a área de formação para o trabalho por meio do seu representante e respectivo suplente;

f) dois representantes beneficiários (as) do Programa Bolsa Família e os respectivos suplentes.

§ 1º. A entidade da Sociedade Civil poderá em qualquer tempo afastar-se mediante solicitação por escrito ao respectivo Conselho, onde este, em parceria com a gestão do Programa providenciará a substituição através de convite a outras entidades que manifestarem interesse e atenderem os pré-requisitos exigidos.

§ 2º. Somente será admitida a participação no Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento, e com trabalho ligado às áreas, conforme inciso II do art. 9º desta Lei, por ato convocatório, divulgado em veículo de acesso público, com exceção dos representantes dos beneficiários, que serão eleitos entre os seus pares.

§ 3º. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades, dentro do prazo fixado no ato convocatório, que não excederá a 15(quinze) dias da data de sua publicação e não poderão ter qualquer vinculo remuneratório junto ao Poder Público Municipal.

§ 4º. Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito ou, por quem este autorizar e, suas indicações se farão dentro do prazo previsto no ato convocatório, que não excederá a 15(quinze) dias da data de sua publicação.

§ 5º. Os Conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data estabelecida no ato convocatório, para encerramento das respectivas indicações.

§ 6º. O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 7º. O exercício da função de Conselheiro (a) é considerado serviço de unidade pública relevante e não será remunerado.

Art. 10. Os membros do CMPBF-BV poderão ser substituídos nas seguintes condições:

I - Representante do Governo Municipal:

a) Por solicitação própria apresentada ao Consemo e encaminhada aqo Prefeito e respectivo gestor municipal;

b) Por solicitação do Prefeito, apresentada ao CMPBF-BV;

c) Por solicitação do CMPBF-BV, através de exposição fundamentada, apresentada ao Prefeito.

II - Representante da Sociedade Civil:

a) Por solicitação própria, apresentada a respectiva entidade, que informará ao CMPBF-BV e procederá a nova indicação ao Prefeito;

b) Por solicitação da respectiva entidade, apresentada ao CMPBF-BV, que adotará as providências cabíveis;

c) Por solicitação do CMPBF-BV, mediante exposição fundamentada dirigida à respectiva entidade, dando ciência ao Prefeito.

Parágrafo único. Em qualquer caso, na substituição de um membro efetivo, o respectivo suplente assumirá a efetividade, com a indicação do órgão ou instituição do novo suplente.

Art. 11. As decisões do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família serão tomadas sempre em reuniões plenárias e por maioria simples de votos entre os presentes, conforme estabelecidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do conselho, sem direito de voto, titulares de outro órgão ou instituições públicas, bem como, pessoas que representam à sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação e interesse.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 12. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família definirá, através de Regimento Interno, a forma de funcionamento e organização e será composto da seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva;

II - Comissões;

III - Plenário.

Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por um presidente, um(a) vice-presidente, 1° secretário(a) e 2° secretário(a) e terá suas funções e atribuições previstas no seu Regimento Interno ou estabelecidas em reunião plenária.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em reunião plenária, realizada em até 10(dez) dias da posse dos (as) Conselheiros (as) nomeados.

Art. 14. A Diretoria Executiva terá mandato de 02(dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 1°. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for julgada necessária, por convocação formal do seu presidente, enviada aos demais membros, com prazo mínimo de 03(três) dias de antecedência, ou conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 2°. A Diretoria Executiva será responsável pela elaboração de relatórios semestrais com informações sobre o acompanhamento do PBF no Município, após apreciação do Prefeito, será enviado à SENARC - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania e a Gestão do Programa.

Art. 15. As Comissões serão constituídas por deliberações do Plenário, com o objetivo estabelecido em resolução e proceder exames, análise, levantamentos e estudos necessários aos pareceres, medidas e deliberações a serem tomadas pelo Plenário nas questões de sua competência.

§ 1°. As Comissões terão caráter temporário e serão constituídos para desenvolver trabalhos específicos, definidos pelo Plenário, findo os quais estarão dissolvidos.

§ 2°. Cada Comissão será composta no máximo por 04 (quatro) conselheiros; observada a sua representatividade; escolhidos em reunião Plenária.

§ 3°. As normas de funcionamento serão estabelecidas por cada Comissão, em harmonia com a Diretoria Executiva e em função da especificidade de cada missão.

Art. 16. O Plenário é o órgão deliberativo do CMPBF-BV e constitui-se pela reunião dos Conselheiros efetivos, ou suplentes que interinamente os substituam.

§ 1°. O Plenário reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, em dia e horário previamente estabelecidos, ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação formal do Presidente da Diretoria Executiva envidada aos Conselheiros, com antecedência de no mínimo 03(três) dias.

§ 2°. O Plenário não poderá reunir-se com a presença inferior a metade mais um de seus membros efetivos ou respectivos substitutos.

§ 3°. As normas e decisões estabelecidas pelo Conselho serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em conjunto, Constituirão o Regimento Interno do Conselho.

Art. 17. As atribuições do Presidente constam definidas em Regimento Interno, e entre outras, as seguintes:

I- Dirigir e supervisionar todas as atividades do Conselho;
II- Baixar os atos de execução das decisões do Conselho e demais documentos constitutivos de obrigações;
III- Assinar, juntamente com o 1° Secretário Executivo, todos os documentos constitutivos de obrigações;
IV- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
V- Representar o Conselho nas limitações desta Lei;
VI-Verificar periodicamente a atuação dos conselheiros e servidores do Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

Art. 18. Ao Vice-Presidente compete interar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos;

Art. 19. As atribuições do 1° Secretário Executivo constam definidas em Regimento Interno e entre outras, as seguintes:

I - Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho e das Comissões, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
II - Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos constitutivos de obrigações.

Art. 20. Ao 2° Secretário Executivo compete interar-se permanentemente pelo trabalho do 1° Secretário Executivo, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 21. Os Conselheiros (as) eleitos (as) ou indicados (as) são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Conselho, bem como, responde solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé na função exercida.

Art. 22. Poderá o Conselho criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar soluções de questões específicas relativas ao do Programa Bolsa Família no âmbito Municipal.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A destinação das verbas do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 24. A Gestão do PBF-BV submeterá a apreciação ao Conselho - CMPBF-BV, das despesas efetuadas com os repasses referentes ao Índice de Gestão Descentralizada IGD.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de setembro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

LEI Nº 809, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO, GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Titulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade do Programa Bolsa Família

Art. 1° - O Programa Bolsa Família, tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as dos programas - Bolsa Escola; Auxílio gás e Bolsa Alimentação.

Parágrafo Único: os programas de transferências de renda cujos procedimentos de gestão e execução foram unificados pelo Programa Bolsa Família, doravante intitulado Programas Remanescentes, são os seguintes:

I - "Bolsa Escola": Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação - instituída pela Lei Federal nº 10.219, de 11 de abril de 2001.

II - "Bolsa Alimentação": Programa de Acesso a Alimentação - PNAA-, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde – , instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001

III - Programa Auxilio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002.

Art. 2° - Esta Lei dispõe sobre o Programa Bolsa Família, em observância aos dispostos na Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas e patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao Programa Bolsa Família.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal, além de outras atribuições, que lhe forem conferidas, a gestão e a execução do Programa Bolsa Família, que compreende a prática dos atos necessários à concessão dos benefícios, a gestão do Cadastramento Único, a supervisão do cumprimento das condicionalidades e da oferta dos programas complementares, em articulações com as instituições municipais, estaduais e federais, governamental e não governamental, acompanhamento e a fiscalização de sua execução, observadas os critérios e as condições estabelecidas na Legislação pertinente.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania desempenhar as funções de responsabilidade administrativa em decorrência da adesão do Programa Bolsa Família.

Art. 6º - Os objetivos básicos do Programa Bolsa Família, em relação aos seus beneficiários, sem prejuízos de outros que venham a ser fixados são os seguintes:

I - Promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social;

II - Combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;

III - Estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;

IV - Combater a pobreza;

V - Promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

Seção II
Da Coordenação Municipal Gestora do Programa Bolsa Família

Art. 7º - Fica criado, como órgão de assessoramento imediato do Chefe do Executivo Municipal, a Coordenação Gestora Municipal do Programa Bolsa Familia, designada CMGPBF, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, que tem por finalidade, formular e integrar políticas públicas, definir

diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Familia, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa no âmbito municipal, tendo as competências, composição e funcionamento regulamentado em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8° - A CMGPBF - Coordenação Municipal Gestora do Programa Bolsa Família é mposta pelos titulares das Secretarias Municipais de natureza meio e fim:

I - Secretária Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, que o presidirá;
II - Secretária Municipal de Educação e Cultura;
III - Secretário Municipal de Saúde;
IV - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
V - Secretária Municipal de Planejamento;
VI - Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;

Art. 9° - As Funções da CMGPBF - Coordenação Municipal Gestora do Programa Bolsa Família são as seguintes:

I – Estruturar uma equipe multisetorial de coordenação executiva do Programa no município, com representantes das áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e gestão participativa e cidadania e gestão ambiental e assuntos indígenas.

II – Prover as condições necessárias para a sua operacionalização (estrutura física e logística);

II – Assegurar a oferta de serviços essenciais de saúde, educação, acompanhamento alimentar e nutricional para viabilizar o cumprimento das condicionalidades por parte das famílias beneficiarias;

IV – Viabilizar a oferta de ações complementares ao Programa, com vistas a criarem meios e condições de promover a emancipação das famílias beneficiarias;

V – Prover as condições para a validação da seleção das famílias por parte dos conselhos de controle social;

VI – Coordenar o processo de cadastramento, seleção, renovação, suspensão e desligamento das famílias beneficiarias;

VII – Capacitar os profissionais envolvidos (responsabilidade compartilhada com nível federal, que coordena a capacitação);

VIII – Avaliar o desempenho e o impacto do Programa no Município;

IX – Construir e apoiar os Conselhos Municipais a fim de garantir o controle social do Programa;

X – Compartilhar informações com os representantes dos Conselhos Municipais para viabilizar o acompanhamento do programa;

XI – Colaborar com o Poder Judiciário na redução do sub-registro civil e na emissão de documentos para as famílias beneficiarias;

XII – Informar periodicamente à Secretaria Executiva do Programa e aos Ministérios Setoriais os dados sobre o cumprimento das condicionalidades.

Art. 10 – A CMGPBF - Coordenação Municipal Gestora do Programa Bolsa Família será presidida por um (a) Gestor (a) Municipal, designado através de ato do Poder Executivo inicipal por tempo indeterminado.

§ **1º** - O (a) Gestor (a) do Programa Bolsa Família – poderá convidar a participar das reuniões representantes de órgãos das administrações federal, estadual, de entidades privadas, inclusive organizações não-governamentais, de acordo com a pauta da reunião.

§ **2º** - A CMGPBF - Coordenação Municipal Gestora do Programa Bolsa Família terá suas ações auxiliadas pelo (a) Gestor (a) Municipal.

Art. 11 - A CMGPBF - Coordenação Municipal Gestora do Programa Bolsa Família fica autorizada a instituir grupos de trabalho, em caráter temporária, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas especificas necessárias à implementação de suas decisões.

Art. 12 – A CMGPBF - Coordenação Municipal Gestora do Programa Bolsa Família compete prover apoio técnico - administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMGPBF e seus grupos de trabalhos.

Art. 13 - A participação na CMGPBF - Coordenação Municipal Gestora do Programa Bolsa Família será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 14 – A CMGPBF - Coordenação Municipal Gestora do Programa Bolsa Família terá o apoio de uma equipe técnica, reunida na Coordenação Executiva, braço operativo, que coordenará a operacionalização do Programa, munida de uma gerência administrativa que ordenará as ações das atividades seguintes:

I – Articular os diversos órgãos e entidades locais afetos ao **PBF**;

II – Identificar e cadastrar as famílias beneficiárias;

III – Subsidiar as famílias beneficiárias quanto às informações sobre pagamentos, recebimentos, condicionalidades, unificação dos benefícios e demais perguntas ou dúvidas que venham a ocorrer;

IV – Monitorar todas as informações pertinentes ao **PBF**, avaliar os resultados e informar à Coordenação Gestora para os procedimentos necessários;

V – Interagir junto a CEF – Caixa Econômica Federal quanto a possíveis alterações de dados e inclusões de famílias beneficiárias, trocando informações necessárias para que se proceda a alimentação dos dados no sistema e;

VI – Proceder a inscrição das famílias pobres no Cadastro Único do Governo Federal;

§1° - Cada técnico terá sua atribuição definida em regulamento por ato do Poder Executivo Municipal.

§2° - Não será remunerada a participação na Secretaria-Executiva e nos grupos de trabalho referidos nos arts. **10 e 14**, respectivamente.

Art. 15 – O (a) Gestor (a) Municipal do PBF, tem por finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa Bolsa Familia, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal e municipal. Promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastramento Único mencionados no parágrafo único do art. 1° - da presente Lei.

Seção III
A Execução do Programa Bolsa Família

Art. 16 - A Execução e Gestão do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Boa Vista, dar-se-á de forma descentralizada, por meio das conjugações de esforços perante a União observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social, em consonância com os critérios e as condições estabelecidas pela Legislação pertinente.

Art. 17 - As adesões e os convênios firmados com a União no âmbito dos Programas Remanescentes, que se encontram em vigor, terão validade até 31 de dezembro de 2005.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a formalizar parceria com órgãos e instituições municipais, estaduais, federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares, inclusive celebrar termos de cooperação possibilitando aporte de recursos financeiros para o aumento dos benefícios do Programa Bolsa Família, instituído pelo Governo Federal.

Art. 19 - A Caixa Econômica Federal é o agente operador do Programa Bolsa Família, cuja função dentre as pactuadas em contrato, compete-lhe a organização e operação da logística de pagamento dos benefícios.

Art. 20 - O Poder executivo Municipal fica autorizado em firmar convênio, contrato e termo de cooperação intermunicipal, para exercer o controle social do programa Bolsa Familia.

Título II
A Organização e Funcionamento do Programa Bolsa Família

Seção I
Da seleção de Famílias Beneficiárias

Art. 21 - O ingresso das famílias pobres no Programa Bolsa Família ocorrerá por meio de inscrições no Cadastramento Único instituído pelo Governo Federal.

Art. 22 - O Programa Bolsa Família atenderá às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R$ 100,00 e R$ 50,00, respectivamente.

§1° - As famílias elegíveis ao Programa Bolsa Família, identificadas no Cadastramento Único, poderão ser selecionadas a partir de um conjunto de indicadores sociais capazes de estabelecer com maior acuidade as situações de vulnerabilidade social e econômica, que obrigatoriamente deverá ser divulgado pela CMGPBF - Coordenação Municipal Gestora do Programa Bolsa Família;

§2° - O conjunto de indicadores que trata o §1° deste artigo, será definido com base nos dados relativos aos integrantes das famílias, a partir das informações constantes no Cadastramento Único, bem como em estudos sócio - econômicos.

§3° - As famílias beneficiadas pelos Programas Remanescentes serão incorporadas, gradualmente, ao Programa Bolsa Família, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§4° - As famílias beneficiadas pelos Programas Remanescentes, enquanto não forem transferidas para o Programa Bolsa Família nos termos do §3° deste artigo, permanecerão recebendo os benefícios no valor fixado na Legislação daqueles Programas, desde que mantenham as condições de elegibilidade que lhes assegurem direito à percepção do benefício.

§5° - Os beneficiários dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1°, à medida que passarem a receber os benefícios do Programa Bolsa Família, deixarão de receber os benefícios dos programas remanescentes.

Seção II
Dos Benefícios Concedidos

Art. 23 - Constituem benefícios financeiros do Programa Bolsa Família:

I - Benefício básico: destina-se a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - Benefício variável: destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de breza ou de extrema pobreza e que tenham em sua composição:

a) gestantes;

b) nutrizes;

c) crianças entre zero e doze anos; ou

d) adolescentes até quinze anos;

III - Benefício variável de caráter extraordinário: constitui-se de parcela do valor dos benefícios das famílias remanescentes dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação e Auxilio Gás que, na data de ingresso dessas famílias no Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado para o Programa Bolsa Família.

§1° - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I -família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços parentescos ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o e esmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

III - renda familiar mensal, considera-se a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos desta Lei.

§2° - a concessão de benefícios variáveis à gestante e a nutriz, visando disciplinar as regras necessárias à operacionalização continuada desse benefício variável, será regulamentada através de Decreto, pelo Executivo Municipal.

§3° - o benefício variável de caráter extraordinário que trata o inciso III terá seu montante arredondado para o valor inteiro imediatamente superior, sempre que necessário, e será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

§4° - Os benefícios a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal.

§5° - A relação dos beneficiários do Programa Bolsa Familia deve ser amplamente divulgada pelo Poder Executivo Municipal

Art. 24 - A concessão dos benefícios do Programa Bolsa família tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Seção III
Do Pagamento e da Manutenção dos Benefícios.

Art. 25 - Selecionada a família e concedido o benefício serão providenciados para efeito de pagamento:

I - O Poder Executivo Municipal, divulgará a relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família e o calendário de pagamentos respectivo, e notificará da concessão do benefício ao seu titular.

II - Pela Caixa Econômica Federal:
a) a emissão, se devida, de cartão de pagamento em nome do titular do beneficio;
b) a notificação da concessão do beneficio ao seu titular;
c) a entrega do cartão ao titular do benefício; e
d) a divulgação do calendário de pagamento respectivo.

Art. 26 - O titular do cartão de recebimento do beneficio será preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar:

§1° - O cartão de pagamento é de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa Bolsa Família.

§2° - Na hipótese de impedimento do titular, será aceito pela Caixa Econômica Federal declaração da Prefeitura Municipal de Boa Vista, que venha a conferir ao portador, mediante devida identificação, poderes específicos para a prática do recebimento do benefício.

§3° - O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contrato, convênio e termos, com a Caixa Econômica Federal e com outras instituições financeiras, para efetuar pagamentos dos mencionados benefícios em contas especiais de depósito à vista, observado o termo firmado entre a instituição indicada e o Agente Operador do Programa Bolsa Família - CEF.

Art. 27 - Os valores postos à disposição do titular do benefício, não sacados ou não recebidos por noventa dias, serão restituídos ao Programa Bolsa Família, conforme disposto em contrato com o Agente Operador (CEF – Caixa Econômica Federal);

Parágrafo Único - Fica suspensa a concessão do benefício caso a restituição de que trata o caput deste, ocorra por três vezes consecutivos.

Art. 28 - As famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família permanecerão com os benefícios liberados mensalmente para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - Comprovação de trabalho infantil na família, nos termos da Legislação aplicável;
II - Descumprimento de condicionalidade que acarreta suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos, definida na forma do § 2° do art. 31, desta Lei.
III - Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;
IV - Desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
V - Alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao programa; ou
VI - Aplicação de regras existentes na Legislação relativa aos Programas Remanescentes, respeitados os procedimentos necessários à gestão unificada, observado o disposto no art. 1°, da presente Lei.

Parágrafo Único - Comprovada a existência de trabalho infantil, o caso em questão deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

TÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

Seção I
Do Acompanhamento das Condicionalidades.

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado em promover, em articulação com a União e os Estados, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

Art. 30 - Considera-se como condicionalidades do Programa Bolsa Família a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social

Parágrafo Único - Fica garantido o direito de acesso as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família direito de acesso pleno aos serviços educacionais e de saúde, que viabilizem o cumprimento das condicionalidades.

Art. 31 - São responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condicionalidades vinculadas ao Programa Bolsa Família:

I - A Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, da assistência ao pré-natal e ao puerpério, da vacinação, bem como da vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de sete anos; e

II - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que diz respeito à freqüência mínima de oitenta e cinco por cento da carga horária escolar mensal, em estabelecimentos de ensino regular, de crianças e adolescentes de seis a quinze anos.

§1° - A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, a freqüência escolar de 85%(oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular sem prejuízo de outras previstas em Lei.

§2° - A suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos resultante do acompanhamento das condicionalidades serão normatizados em ato administrativo competente do Governo Federal.

§3° - Não serão penalizadas com a suspensão ou cancelamento do benefício às famílias que não cumprirem as condicionalidades previstas, quando não houver a oferta do respectivo serviço ou por força maior ou caso fortuito.

Seção II
Do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família

Art. 32 - Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Familia, designado como CMCSPBF, órgão deliberativo e controlador das políticas municipais sobre o programa Bolsa Familia com a organização e competência definidas nesta Lei.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Familia vincula-se diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Seção III
Das Atribuições e do Funcionamento do Conselho Municipal do Controle Social do Programa Bolsa Família.

Art. 33 – O CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, deve estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, da Criança e do Adolescente, entre tros), bem como articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços e educação e de saúde, e o atendimento prioritário às em maior grau de vulnerabilidade.

Art. 34 – Caberão ao CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I – No que se refere ao **cadastramento único:**

a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a eqüidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público municipal seu cadastramento; e

c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das aplicações ético-legais relativas ao uso da informação;

II – No que se refere à **gestão dos benefícios:**

a) Avaliar, periodicamente, a relação dos beneficiários do PBF;

b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal;

III –No que se refere ao **controle das condicionalidades:**

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) Articula-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município; e

e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

IV – No que se refere aos **Programas complementares:** acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articulada entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil;

V – No que se refere à **fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:**

a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento nos municípios, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do programa como um todo;

b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União), e à SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF; e

d) Contribuir para realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do programa Bolsa Família;

VI – No que se refere a **participação social:**

a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e

b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa;

VII – No que se refere a **capacitação:**

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros.

b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros dos conselhos de controle social e dos gestores municipais do PBF.

Art. 35 – A função dos membros do Comitê ou do Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Familia é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

§ 1° - A instância do Controle Social será presidida, em período a ser definido em regimento interno, por um de seus membros, a ser escolhido em sua reunião de instalação.

§ 2° - O presidente do Conselho Municipal de Controle Social do PBF será responsável:

I – pela interlocução com o gestor municipal e demais instancias/instituições relacionadas à gestão do Programa;

II – pela organização das reuniões, convocação de seus membros, confecção de pautas e atas, registro de suas deliberações, arquivamento de documentos e demais procedimentos necessários ao seu regular funcionamento; e

III – pela elaboração de documentos semestral com informações sobre o acompanhamento do PBF no município e envio à SENARC.

§ 3°. Poderão ser convidados a participar das reuniões do conselho, sem direito de voto, titulares de outros órgãos ou entidades publicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 36 – O CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF deve ter acesso a instrumentos e informações do Programa Bolsa Familia, disponibilizadas pelos Governos Federal e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

Art. 37 – O CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano, e extraordinariamente, na forma de seu regimento interno.

§ 1° - O CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas especificas.

§ 2° - Compete ao CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF, elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

§ 3° - O CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF deverá elaborar o seu regimento interno em até noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Seção IV
Do Papel do Poder Público em Relação ao Controle Social

Art. 38 – Após a publicação do ato de instituição do CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF, cabe ao Município:

I – Formalizar à SENARC – Secretaria Nacional de Renda e Cidadania a indicação do CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF, com a identificação de seus membros, mantendo atualizadas as informações sobre eventuais alterações em sua composição, conforme formulário anexo ao termo de adesão dos municípios ao PBF;

II – Designar o Gestor responsável pelo PBF no Município, a quem caberá a interlocução permanente com o CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF.

III – Definir processo de escolha dos membros do CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF, observando-se as diferentes representações institucionais existentes no Município;

IV – Assegurar os meios necessários ao exercício das competências do CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF;

V – Divulgar ao CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social, periodicamente, informações relativas ao PBF;

VI – Divulgar junto à sua população a existência do CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF;

VII – Disponibilizar ao CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF, periodicamente, a relação de famílias do município constantes no cadastro único e relação de beneficiários do PBF e programas remanescentes;

VIII – Disponibilizar ao CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF, periodicamente, a lista contendo os nomes dos responsáveis legais das famílias que não cumpriam as condicionalidades, as situações que levaram ao descumprimento, bem como as sanções aplicadas; e

IX – Encaminhar ao CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF, a relação de benefícios bloqueados e cancelados por solicitação do Município, com a respectiva justificativa.

Art. 39 – Ao Estado se aplicará, no que couber, o exercício das atribuições relativas à formalização e funcionamento do CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF, bem como aquelas referentes ao papel do município, expressas no Art. 13 da Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005 - MDS.

mm.

Art. 40 - Para o pleno exercício das competências de que trata o art. 34, desta Lei, os membros do CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF, mediante acompanhamento da pessoa responsável pela utilização de senha individual de acesso às informações constantes no Cadastramento Único, terão acesso aos formulários do Cadastramento Único, instituído pelo Governo Federal e aos dados de informações constantes em sistema informatizado, desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Familia e dos Programas Remanescentes.

Parágrafo Único - A utilização indevida dos dados disponibilizados no Cadastramento Único, acarreta a aplicação de sanção civil, penal e administrativamente na forma da Lei.

Art. 41 - O CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF é composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a paridade entre governo e sociedade, representados pelas seguintes entidades:

I – Poder Público:

a) Um (a) servidor (a) público (a) da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania;
b) Um (a) servidor (a) público (a) da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;
c) Um (a) servidor (a) público (a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
d) Dois servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, um do acompanhamento de saúde e um do acompanhamento nutricional;
e) Um (a) servidor (a) público da Secretaria Municipal de Planejamento; e
f) Um (a) servidor(a) público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – Sociedade Civil Organizada
a) Um (a) beneficiário (a) do Programa Bolsa Família;
b) Um (a) representante da Pastoral da Criança, Diocese de Roraima;
c) Um (a) representante da APIR - Associação dos Povos Indígenas de Roraima;
d) Um (a) representante da APAM - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Boa Vista;
e) Um (a) representante da Comissão de Representatividade da Gestão Compartilhada;

f) Um (a) representante do Conselho Tutelar do Município de Boa Vista; e
g) Um (a) representante do Conselho Municipal de Saúde.

§1° - A nomeação dos membros é feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§2° - O (a) Presidente do Conselho será escolhido pelos membros, e permanecerá na função durante o prazo da nomeação.

§3° - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas do Conselho ou a 06 (seis) alternadas.

§4° - Declarado extinto o mandato, o (a) Presidente do Conselho oficiará ao (a) Prefeito (a) Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§5° - O (a) Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado por igual período.

§6° - A função dos Membros do Conselho não é remunerada e é considerada de interesse público relevante.

§7° - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao (a) Presidente o voto de desempate.

Seção V
Da Fiscalização

Art. 42 - O Poder Executivo Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, manterá os documentos que contêm os registros dos beneficiários, realizados no Cadastramento Único, instituído pelo Governo Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas.

Parágrafo Único - O órgão municipal responsável pela execução do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, ficará obrigado a apresentar a documentação dos beneficiários quando requerida pelo Governo Federal.

Art. 43 - A autoridade responsável pela organização e manutenção do Cadastramento Único que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser escritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 1° - Ao Servidor público ou agente público, que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, aplica-se a multa, cujo valor mínimo será equivalente quatro vezes o montante ilegalmente pagos, atualizados

anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier substitui-lo.

§ 2° - Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o beneficio fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo máximo de sessenta dias, contatos a partir da data de notificação ao devedor, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custodia - SELIC, ou outra que vier substitui-la, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Art. 44 - Constatada a ocorrência de irregularidade na execução local do Programa Bolsa Familia, que ocasione pagamento de valores indevidos a beneficiários do referido Programa, caberá o Poder Executivo Municipal em consonância com o Governo Federal, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

I – determinar a suspensão dos pagamentos resultantes do ato irregular apurado;

II – determinar a aplicação de multa ao agente público ou privado, de entidade conveniada ou contratada, que concorra para a conduta ilícita, constante no disposto do Art. 41 e seu Parágrafo Único, desta Lei.

§ 1° - Os créditos da União decorrentes da aplicação do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, serão constituídos à vista dos seguintes casos e situações relativos à operacionalização do Programa Bolsa Família:

I - apropriação indevida de cartões que resultem em saques irregulares de benefícios;

II - prestação de declaração falsa que produza efeito financeiro;

III - inserção de dados inverídicos no Cadastramento Único do Governo Federal de Programas Sociais do Governo Federal que resulte na incorporação indevida de benefícios no programa.

IV - cobrança de valor indevido às famílias beneficiarias por unidades pagadoras dos Programas Bolsa Familia e Remanescentes; ou

V - cobrança, pelo Poder Público, de valor associado à realização de cadastramento de famílias.

§ 2° - Os casos não previstos no § 1° deste artigo, serão objeto de análise e deliberação do Órgão competente do Governo Federal.

Titulo IV
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 45 - A partir da data da publicação desta Lei, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem os arts. **30 e 31** e seus incisos e parágrafos, da presente Lei.

Art. 46 - Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa que se refere o caput do art.1°, desta Lei.

§ 1° - A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público, cujos aplicativos padronizados serão acessados mediante a utilização de senha individual e será mantido registro que permita identificar o responsável pela transação efetuada.

§ 2° - A utilização indevida dos dados disponibilizados no Cadastramento Único acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Art. 47 - As despesas do Programa Bolsa Familia correção à conta das dotações alocadas nos programas federais de transferência de renda e no Cadastramento Único a que se refere o parágrafo único do art. 1°, desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal deve compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Familia com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 48 - Compete ao Executivo Municipal de Boa Vista, estabelecer regulamento com os critérios a que se refere os dispostos da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, através de Decreto.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2005.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 22/03/2012.

Presidente

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 009, de 06 de fevereiro de 2012, de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Extingue o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, revoga a Lei nº 1267, de 16 de setembro de 2010, e os artigos nº 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da Lei nº 809, de 14 de setembro de 2005".**

O presente projeto de lei foi proposto tendo em vista a junção das Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho com a Secretaria de Gestão Participativa e Cidadania, resultando na criação da Secretaria Municipal de Gestão Social. Em decorrência de tais modificações a esta nova Secretaria compete a apreciação e aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros oriundos do apoio financeiro à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, atribuições estas previstas nas Leis nº 1.267/2010 e nº 809/2005 como de incumbência do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Portanto, o Poder Executivo, baseado no interesse público, entendeu que o referido Conselho perdeu sua finalidade, não se fazendo mais oportuno como órgão autônomo, bem como, a sua extinção desobrigará a divisão dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada, que será destinado inteiramente para o Conselho Municipal de Assistência Social e consequentemente haverá melhora na execução dos projetos e programas sociais destinados ao bem-estar e dignidade da população do Município de Boa Vista.

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Lei Orgânica do Município de Boa Vista em seu artigo 45, inciso IV, dispõe:

> Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
> IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação, com base no artigo 8º, inciso III e artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda

Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 009, de 06 de fevereiro de 2012, de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Extingue o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, revoga a Lei nº 1267, de 16 de setembro de 2010, e os artigos nº 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da Lei nº 809, de 14 de setembro de 2005".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE MARÇO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA E LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: "EXTINGUE O CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, REVOGA A LEI Nº 1.267, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010, E OS ARTIGOS Nº 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 E 41 DA LEI Nº 809, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE MARÇO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer

Em .....

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 009, de 06 de fevereiro de 2012, de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Extingue o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, revoga a Lei nº 1267, de 16 de setembro de 2010, e os artigos nº 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da Lei nº 809, de 14 de setembro de 2005".**

O presente projeto de lei foi proposto tendo em vista a junção das Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho com a Secretaria de Gestão Participativa e Cidadania, resultando na criação da Secretaria Municipal de Gestão Social. Em decorrência de tais modificações a esta nova Secretaria compete a apreciação e aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros oriundos do apoio financeiro à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, atribuições estas previstas nas Leis nº 1.267/2010 e nº 809/2005 como de incumbência do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Portanto, o Poder Executivo, baseado no interesse público, entendeu que o referido Conselho perdeu sua finalidade, não se fazendo mais oportuno como órgão autônomo, bem como, a sua extinção desobrigará a divisão dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada, que será destinado inteiramente para o Conselho Municipal de Assistência Social e consequentemente haverá melhora na execução dos projetos e programas sociais destinados ao bem-estar e dignidade da população do Município de Boa Vista.

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Lei Orgânica do Município de Boa Vista em seu artigo 45, inciso IV, dispõe:

> Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
> IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação, com base no artigo 8°, inciso III e artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

Mauricélio Fernandes de Melo

Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Mauricélio Fernandes de Melo sobre o Projeto de Lei nº 009, de 06 de fevereiro de 2012, de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Extingue o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, revoga a Lei nº 1267, de 16 de setembro de 2010, e os artigos nº 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da Lei nº 809, de 14 de setembro de 2005".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE MARÇO DE 2012.

JOZIEL VANDERLEI
PRESIDENTE

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA

AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI, SECRETÁRIO MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: "EXTINGUE O CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, REVOGA A LEI Nº 1.267, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010, E OS ARTIGOS Nº 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 E 41 DA LEI Nº 809, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE MARÇO DE 2012.

JOZIEL VANDERLEI
PRESIDENTE

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

16ª Sessão Ordinária do 1° Período, de 27 de março de 2012

Matéria: Projeto de Lei N° 009/2012
Título: Extingue o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família

Início: 27/03/2012 – 09h59min
Fim: 27/03/2012 – 10h00min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	-
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	-
VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES		PDT	-

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	10
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	10

APROVADO

Operador: Rafael

27 de março de 2012

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor
BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

REQUERIMENTO Nº 005/2012

Nós Vereadores por este Município, nos termos do Art. 123, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vimos requerer a Vossa Excelência após ouvido o douto Plenário desta Casa, o seguinte requerimento.

Em consonância com o Parecer Jurídico da Procuradoria desta Casa Legislativa, vimos requerer a votação em caráter de urgência urgentíssima ao Projeto de Lei nº 009/2012, de autoria do Poder Executivo.

É o requerimento,

Plenário Estácio Pereira de Mello, 27 de março de 2012.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Vereador - PSC

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

EXTINGUE O CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, REVOGA A LEI Nº 1.267, DE 16 de SETEMBRO DE 2010, E OS ARTIGOS Nº 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 E 41 DA LEI Nº 809, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica extinto o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF no âmbito do Município de Boa Vista, devendo as suas atribuições, direitos, obrigações, patrimônio e estrutura administrativa serem assumidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.267, de 16 de setembro de 2010, que dispõe sobre a atuação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF de Boa Vista, assim como os artigos 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da Lei Municipal nº 809, de 14 de setembro de 2005, que dispõe sobre a execução, gestão e controle social do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 28 de março de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 046/2012 / CMBV/SAL

Boa Vista, 29 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminho Redações Finais dos Projetos de Leis n°s. 009, 012 e 014/12.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos Redações Finais dos **Projetos de Leis n°s. 009, 012 e 014/11**, de autoria do Poder Executivo, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

PMBV
SMAO-I/SMAG
Em 30/03/12
As

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco CEP. 69.301-160 Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3624-2267

LEI Nº 1.408, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

EXTINGUE O CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, REVOGA A LEI Nº 1.267, DE 16 de SETEMBRO DE 2010, E OS ARTIGOS Nº 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 E 41 DA LEI Nº 809, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica extinto o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF no âmbito do Município de Boa Vista, devendo as suas atribuições, direitos, obrigações, patrimônio e estrutura administrativa serem assumidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.267, de 16 de setembro de 2010, que dispõe sobre a atuação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF de Boa Vista, assim como os artigos 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da Lei Municipal nº 809, de 14 de setembro de 2005, que dispõe sobre a execução, gestão e controle social do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 16 de abril de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3169

quinta-feira
19 de abril
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.407, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO A SUBSIDIAR OS CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DISPÕE SOBRE O VALE TRANSPORTE ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Transporte Escolar, destinado a subsidiar os custos do transporte de estudantes das instituições de ensino situadas no Município de Boa Vista.

Art. 2º A subvenção será de cinquenta por cento do valor da tarifa do transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O auxílio instituído por esta Lei será concedido na forma de Vale Transporte Estudantil (VTE) aos estudantes regularmente matriculados e frequentadores dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau da rede oficial de ensino no Município de Boa Vista que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A comprovação da condição de estudante será efetuada através da apresentação da Carteira de Identidade Estudantil (CIE), expedida por instituição designada através d ecreto do Chefe do Poder Executivo, e do Cartão Boa Vista E lante, expedido pelo SINDAIMA.

§ 1º A Carteira de Identidade Estudantil (CIE) deverá conter o visto da direção da instituição de ensino em que está matriculado o aluno.

§ 2º Caso o estudante não possua condições de custear a emissão da CIE, a instituição credenciada arcará com as despesas referentes à expedição;

§ 3º Para a utilização da meia passagem não é necessário o uso de fardamento escolar, bastando a comprovação da condição de estudante.

Art. 4º Ficam os diretores das instituições de ensino cujos alunos façam uso do auxílio instituído por esta Lei obrigados a fornecer às instituições mencionadas no art. 2º, bimestralmente, a relação nominal dos estudantes regularmente matriculados em suas unidades de ensino.

Parágrafo único. Constarão em lista separada os nomes dos alunos desistentes e os que não alcançarem índice de assiduidade equivalente a, no mínimo, cinquenta por cento dos dias letivos do bimestre sem justifica plausível.

Art. 5º O Vale Transporte Estudantil será vendido aos estudantes nos locais determinados pelas empresas operadoras do transporte coletivo, mediante apresentação da CIE e do Cartão Boa Vista Estudante.

§ 1º A empresa de transporte fará o controle mensal do uso do Vale Transporte Estudantil pelos estudantes.

§ 2º O Vale Transporte Estudantil de uma Empresa será válido para todas as outras.

§ 3º Cada aluno poderá realizar a compra de até 75 (setenta e cinco) unidades de Vale Transporte Estudantil (VTE) por mês.

Art. 6º A utilização do benefício se dará, exclusivamente, nos dias e horários letivos, salvo exceções devidamente comprovadas, no caso de aulas excepcionais ou compensação de aulas aos sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo único. Ficam as instituições de ensino obrigadas a informar às empresas fornecedoras do serviço de transporte coletivo os casos pontuais de compensação de aulas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, visando a adequação do sistema informatizado de controle das tarifas.

Art. 7º A utilização do Vale Transporte Estudantil (VTE) em desconformidade com o disposto nesta Lei implica o cancelamento imediato do benefício, bem como, sujeita o estudante ou seu responsável legal ao ressarcimento ao Município dos valores concedidos a título de Auxílio de Transporte Escolar referentes ao período em que houver ocorrido a irregularidade, tomando-se por base as tarifas vigentes à época da restituição, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 8º A fiscalização do uso do Auxílio Transporte Escolar e do Vale Transporte Estudantil (VTE) será realizada por fiscais municipais, que poderão se utilizar das informações prestadas pelos motoristas de ônibus, cobradores e fiscais das empresas prestadoras do transporte coletivo.

Art. 9º Os recursos para a realização do pagamento do Auxílio Transporte Escolar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

§ 1º O valor correspondente ao Auxílio Transporte Escolar será repassado mensalmente às empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo de que trata esta Lei, de acordo com o relatório do quantitativo de Vales Transportes Estudantis utilizados no período, o qual será elaborado de forma circunstanciada pelas empresas permissionárias e encaminhado mensalmente à EMHUR, que, juntamente com a Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças, fará a fiscalização permanente da veracidade das informações nele contidas.

§ 2º Havendo suspeita de fraude no fornecimento das informações o repasse será imediatamente suspenso e, comprovada a irregularidade, a empresa ficará sujeita a multa cujo montante poderá variar entre cinco e vinte vezes o valor do benefício que seria ou foi efetivamente auferido.

§ 3º Previamente ao repasse do auxílio deverão ser levantados todos os débitos fiscais municipais das empresas beneficiadas pelo subsídio, inclusive o ISS referente à prestação do serviço daquele mês, para o fim de imediata compensação, momento após o qual deverá ser autorizada a transferência do valor remanescente.

Art. 10. Esta Lei tem validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovada ou alterada de acordo com a melhoria no atendimento aos usuários.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

DECRETO Nº 412/P DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Cuper Rodrigues de Souza, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Agente Público Municipal 2, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 413/P DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Cleyce Nelian dos Santos Nogueira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 414/P DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Jucicleia Ribeiro Aguiar, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 415/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 382/P de 11 de abril de 2012, publicado no DOM nº 3166 de 16 de abril de 2012, referente à nomeação interina do senhor Francélio Parente Hardi.

Art. 2º - Onde se lê: Fica retificado o Decreto nº 288/P; Leia-se: Fica retificado o Decreto nº 289/P.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 416/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Cessar os efeitos da nomeação interina do senhor Emerson Gomes Rodrigues, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, providenciada através do Decreto nº 851/P, de 18 de agosto de 2011, publicado no DOM nº 3008 de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 417/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Maria das Graças Lima de Souza, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3169

quinta-feira
19 de abril
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.407, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO A SUBSIDIAR OS CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DISPÕE SOBRE O VALE TRANSPORTE ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Transporte Escolar, destinado a subsidiar os custos do transporte de estudantes das instituições de ensino situadas no Município de Boa Vista.

Art. 2º A subvenção será de cinquenta por cento do valor da tarifa do transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O auxílio instituído por esta Lei será concedido na forma de Vale Transporte Estudantil (VTE) aos estudantes regularmente matriculados e frequentadores dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau da rede oficial de ensino no Município de Boa Vista que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A comprovação da condição de estudante será efetuada através da apresentação da Carteira de Identidade Estudantil (CIE), expedida por instituição designada através d ecreto do Chefe do Poder Executivo, e do Cartão Boa Vista E lante, expedido pelo SINDAIMA.

§ 1º A Carteira de Identidade Estudantil (CIE) deverá conter o visto da direção da instituição de ensino em que está matriculado o aluno.

§ 2º Caso o estudante não possua condições de custear a emissão da CIE, a instituição credenciada arcará com as despesas referentes à expedição;

§ 3º Para a utilização da meia passagem não é necessário o uso de fardamento escolar, bastando a comprovação da condição de estudante.

Art. 4º Ficam os diretores das instituições de ensino cujos alunos façam uso do auxílio instituído por esta Lei obrigados a fornecer às instituições mencionadas no art. 2º, bimestralmente, a relação nominal dos estudantes regularmente matriculados em suas unidades de ensino.

Parágrafo único. Constarão em lista separada os nomes dos alunos desistentes e os que não alcançarem índice de assiduidade equivalente a, no mínimo, cinquenta por cento dos dias letivos do bimestre sem justifica plausível.

Art. 5º O Vale Transporte Estudantil será vendido aos estudantes nos locais determinados pelas empresas operadoras do transporte coletivo, mediante apresentação da CIE e do Cartão Boa Vista Estudante.

§ 1º A empresa de transporte fará o controle mensal do uso do Vale Transporte Estudantil pelos estudantes.

§ 2º O Vale Transporte Estudantil de uma Empresa será válido para todas as outras.

§ 3º Cada aluno poderá realizar a compra de até 75 (setenta e cinco) unidades de Vale Transporte Estudantil (VTE) por mês.

Art. 6º A utilização do benefício se dará, exclusivamente, nos dias e horários letivos, salvo exceções devidamente comprovadas, no caso de aulas excepcionais ou compensação de aulas aos sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo único. Ficam as instituições de ensino obrigadas a informar às empresas fornecedoras do serviço de transporte coletivo os casos pontuais de compensação de aulas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, visando a adequação do sistema informatizado de controle das tarifas.

Art. 7º A utilização do Vale Transporte Estudantil (VTE) em desconformidade com o disposto nesta Lei implica o cancelamento imediato do benefício, bem como, sujeita o estudante ou seu responsável legal ao ressarcimento ao Município dos valores concedidos a título de Auxílio de Transporte Escolar referentes ao período em que houver ocorrido a irregularidade, tomando-se por base as tarifas vigentes à época da restituição, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 8º A fiscalização do uso do Auxílio Transporte Escolar e do Vale Transporte Estudantil (VTE) será realizada por fiscais municipais, que poderão se utilizar das informações prestadas pelos motoristas de ônibus, cobradores e fiscais das empresas prestadoras do transporte coletivo.

Art. 9º Os recursos para a realização do pagamento do Auxílio Transporte Escolar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

§ 1º O valor correspondente ao Auxílio Transporte Escolar será repassado mensalmente às empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo de que trata esta Lei, de acordo com o relatório do quantitativo de Vales Transportes Estudantis utilizados no período, o qual será elaborado de forma circunstanciada pelas empresas permissionárias e encaminhado mensalmente à EMHUR, que, juntamente com a Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças, fará a fiscalização permanente da veracidade das informações nele contidas.

§ 2º Havendo suspeita de fraude no fornecimento das informações o repasse será imediatamente suspenso e, comprovada a irregularidade, a empresa ficará sujeita a multa cujo montante poderá variar entre cinco e vinte vezes o valor do benefício que seria ou foi efetivamente auferido.

§ 3º Previamente ao repasse do auxílio deverão ser levantados todos os débitos fiscais municipais das empresas beneficiadas pelo subsídio, inclusive o ISS referente à prestação do serviço daquele mês, para o fim de imediata compensação, momento após o qual deverá ser autorizada a transferência do valor remanescente.

Art. 10. Esta Lei tem validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovada ou alterada de acordo com a melhoria no atendimento aos usuários.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.408, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

EXTINGUE O CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, REVOGA A LEI Nº 1.267, DE 16 de SETEMBRO DE 2010, E OS ARTIGOS Nº 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 E 41 DA LEI Nº 809, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica extinto o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF no âmbito do Município de Boa Vista, devendo as suas atribuições, direitos, obrigações, patrimônio e estrutura administrativa serem assumidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.267, de 16 de setembro de 2010, que dispõe sobre a atuação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF de Boa Vista, assim como os artigos 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da Lei Municipal nº 809, de 14 de setembro de 2005, que dispõe sobre a execução, gestão e controle social do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.409, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO À LIGA RORAIMENSE DE COMBATE AO CÂNCER - LRCC DO LOTE DE TERRA Nº 0170, QUADRA 804, ZONA 12, RUA 07, NO BAIRRO JARDIM TROPICAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terra nº 0170, da quadra 804, zona 12, do bairro Jardim Tropical, nesta cidade, com área total de 1.800,00 m² (hum mil e oitocentos metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 50788.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior à Liga Roraimense de Combate ao Câncer - LRCC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída na forma de associação civil, com finalidade de assistência social, sediada na Avenida Ville Roy, nº 4.706, bairro Aparecida, nesta cidade, com o propósito de nele ser construído um espaço destinado ao funcionamento do Programa Renascer, através do qual são prestados serviços assistenciais às pessoas carentes acometidas de câncer.

§ 1º Na escritura de doação deverá constar que o lote de terra inserido no artigo 1º desta Lei, não poderá ser alienado, e nem oferecido em garantia de financiamento pela beneficiária, sob pena de nulidade do ato, com a reversão do supracitado lote de terra ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias construídas na mencionada área, sem que decorra quaisquer direitos indenizatórios.

§ 2º Igualmente, se no prazo de 2 (dois) não for da destinação prevista no caput deste artigo, a área doada ao Patrimônio do Município de Boa Vista como área institucional.

§ 3º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos antecedentes, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 3º O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA
Clóvis Melo de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 00013(O), de 28 de Março de 2012.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, Crédito Adicional no valor de **R$ 5.302.658,53** (Cinco Milhões,Trezentos e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BQA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 1.396, de 17 de janeiro de 2012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de **R$ 5.302.658,53** (Cinco Milhões, Trezentos e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - **R$ 5.302.658,53** (Cinco Milhões, Trezentos e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos), através de **ANULAÇÃO** de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir do dia 28 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 28 de Março de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Solicitação: **CRÉDITO SUPLEMENTAR**

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00013/12 de 28 de Março de 2012, autorizado pela LEI 01396/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	**SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
12 361 0142 2.431	QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	45.552,00
12 365 0147 2.037	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	159.616,65
12 365 0147 2.283	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS E DUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	184.162,88
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**389.331,53**
07 01.	**SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO**		
15 452 0226 2.491	LIMPEZA URBANA		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	112.800,00
	TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		**112.800,00**
07 02.	**EMHUR**		
15 122 0176 2.084	MANUTENÇÃO DA EMHUR		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		

014500	REC.PRÓPRIO DA ADM. INDIRETA - EMHUR	
	Anul.dotação	12.000,00
TOTAL EMHUR		**12.000,00**
.08 02.	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)**	
10 122 0123 2.116	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SEC.MUNIC.DE SAÚDE	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
024900	SUS	
	Anul.dotação	14.350,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	
024900	SUS	
	Anul.dotação	29.600,00

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00013/12 de 28 de Março de 2012, autorizado pela LEI 01396/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
10 301 0109 2.107	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	6.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	220.000,00
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	5.000,00
10 302 0114 2.460	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
024900	SUS		
		Anul.dotação	1.500.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	402.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
024900	SUS		
		Anul.dotação	114.620,00
10 304 0120 2.093	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
024900	SUS		
		Anul.dotação	142.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
024900	SUS		
		Anul.dotação	33.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
024900	SUS		
		Anul.dotação	36.000,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)			**2.502.570,00**
12 01.	**SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS**		
04 122 0190 2.478	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SMAG		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	2.000.000,00
TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS			**2.000.000,00**
12 02.	**FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS**		
09 122 0184 2.274	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PRESSEM		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
014400	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM		
		Anul.dotação	140.000,00
TOTAL FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS			**140.000,00**

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00013/12 de 28 de Março de 2012, autorizado pela LEI 01396/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
18 01.	**SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SMST**		
26 782 0213 2.409	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMTRAN		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
010500	MULTAS DE TRÂNSITO		
		Anul.dotação	145.957,00
	TOTAL SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SMST		**145.957,00**
	TOTAL GERAL		**5.302.658,53**

BOA VISTA, 28 de Março de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Solicitação: **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00013/12 de 28 de Março de 2012, autorizado pela LEI 01396/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	**SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
12 361 0142 2.431	QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
			45.552,00
12 365 0147 2.282	REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA EDUC AÇÃO INFANTIL		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
			159.616,65
12 365 0147 2.283	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS E DUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
			184.162,88
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**389.331,53**
07 01.	**SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO**		
452 0226 2.493	MANUTENÇÃO DE MICRODRENAGEM		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
			112.800,00
	TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		**112.800,00**
07 02.	**EMHUR**		
15 122 0176 2.084	MANUTENÇÃO DA EMHUR		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
014500	REC.PRÓPRIO DA ADM. INDIRETA - EMHUR		
			12.000,00
	TOTAL EMHUR		**12.000,00**
08 02.	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)**		
10 122 0242 2.530	GESTÃO ADM. DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE FMS		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
			533.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
			100.000,00

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00013/12 de 28 de Março de 2012, autorizado pela LEI 01396/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
10 301 0109 2.107	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
	SUS	024900	50.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	SUS	024900	48.600,00
10 302 0121 1.104	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	SUS	024900	128.970,00
10 302 0230 2.451	CONT.DE PESSOAL, CAPACITAÇÃO,ENCARGOS SOCIAIS E CAP.SAMU		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
	SUS	024900	1.642.000,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		**2.502.570,00**
12 01.	**SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS**		
04 122 0190 2.478	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SMAG		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
	REC PROPRIOS ADM DIRETA	010100	2.000.000,00
	TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		**2.000.000,00**
12 02.	**FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS**		
99 997 9999 9.001	RESERVA DE CONTIGÊNCIA PRESSEM		
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM	014400	140.000,00
	TOTAL FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS		**140.000,00**
18 01.	**SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SMST**		
26 782 0213 2.410	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	MULTAS DE TRÂNSITO	010500	145.957,00
	TOTAL SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SMST		**145.957,00**
	TOTAL GERAL		**5.302.658,**

BOA VISTA, 28 de Março de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 059/E DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 457, de 19 de maio de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exonerados os representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA, do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente/CONSEMMA, conforme abaixo.
Rodrigo Edson Castro Ávila - Conselheiro Titular
Fabrício Nunes de Freitas - Conselheiro Suplente

Art. 2º - Ficam nomeados como representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA, junto ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente/CONSEMMA, os servidores abaixo discriminados.
Valdecir Pinheiro da Costa - Conselheiro Titular
Rodrigo Edson Castro Ávila - Conselheiro Suplente

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 406/P DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgâni-

ca do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Verona Marcelle Silva Machado, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 407/P DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Claudina Corrêa da Silva, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 408/P DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Priscila Freire da Silva, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Agente Público Municipal 2, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 409/P DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Maria Isabel dos Santos, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 410/P DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Maicon Diekson Moraes da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 411/P DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Joana D'arc da Silva Freitas, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 412/P DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Cuper Rodrigues de Souza, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Agente Público Municipal 2, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 413/P DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Cleyce Nelian dos Santos Nogueira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 414/P DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Jucicleia Ribeiro Aguiar, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 415/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 382/P de 11 de abril de 2012, publicado no DOM nº 3166 de 16 de abril de 2012, referente à nomeação interina do senhor Francélio Parente Hardi.

Art. 2º - Onde se lê: Fica retificado o Decreto nº 288/P; Leia-se: Fica retificado o Decreto nº 289/P.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 416/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Cessar os efeitos da nomeação interina do senhor Emerson Gomes Rodrigues, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, providenciada através do Decreto nº 851/P, de 18 de agosto de 2011, publicado no DOM nº 3008 de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 417/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Maria das Graças Lima de Souza, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 418/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Maria das Graças Lima de Souza, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-5, de Chefe de Gabinete, cumulativamente com o cargo de Assessor Especial, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 419/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Tatiana da Luz Garcia, d rgo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símb AO-5, de Chefe da Divisão de Cadastro, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 420/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Tatiana da Luz Garcia, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 421/P DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Irlene de Carlos Cortez Viana, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Cadastro, cumulativamente com o cargo de Assistente 1, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 422/P DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Rosa Cláudia Silva Queiroz, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Chefe de Departamento de Apoio Administrativo, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON BOA VISTA.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 135/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Romildo Pereira Damasceno, Técnico Municipal H-07, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 00820, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º (segundo) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 01.04.99 a 31.03.04, a ser usufruída no período de 16.04.12 a 14.07.12, conforme o Processo nº 619/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 16 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 136/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017 de 17 de dezembro de 2010, publicada no DOM nº 2849 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o Art. 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Ester Braz da Silva, Professor de Nível Superior III-6, matrícula nº 16627, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 5º (quinto) décimo de gratificação, de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-6, de Supervisor de Unidade Escolar, conforme o Processo nº 455/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 11 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 137/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o art. 82, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Rosa Maria de Almeida Inácio, Técnico Municipal F-01, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 25132, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 501/2012/SMAG

Art. 2º - A Licença terá a duração do afastamento do cônjuge e deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 138/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017 de 17 de dezembro de 2010, publicada no DOM nº 2849 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o Art. 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Elaine Costa dos - tos Moraes, Agente Municipal F-04, especialidade: Auxiliar Administrativo, matricula nº 01840, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 6º (sexto) décimo de gratificação, do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI-402, de Chefe de Divisão, conforme o Processo nº 538/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 08 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 139/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Maria das Dores Souza, Professor de Nível Superior III-6, matrícula nº 16753, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º (segundo) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 23.04.04 a 22.04.09, a ser usufruída no período de 18.04.12 a 16.07.12, conforme o Processo nº 696/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Comissão Permanente de Licitação
Convite nº. 011/2012 - Processo 028/2012-SMEC**

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos Decretos nºs. 144/E ano 2011, e 350/P ano 2012, torna público que apesar de ter convidado licitantes que trabalham no ramo pertinente ao objeto do convite nº. 011/12, processo nº. 028/2012-SMEC, a licitação foi DESERTA. Outrossim Convidamos os interessados do ramo pertinente ao objeto, á participarem da licitação na modalidade Convite, tipo menor preço global, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: LOÇAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, MODELO CAMINHÃO BAÚ, movida a diesel capacidade a partir de 08 (oito) toneladas, direção hidráulica, ano de fabricação a partir de 2002, sem motorista, inclusive manutenção trimestral e seguro do veículo por conta do proprietário com equipamentos e acessórios de segurança conforme o código nacional de trânsito brasileiro, para atender os técnicos do Departamento Administrativo.

Data para apresentação de documentação e proposta: 26/04/12, às 09h00min, no endereço abaixo.

Informações: Deverá o interessado comparecer na CPL, Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR, no horário de 08h00min as 13h00min.

**Ivaldo Gomes Barbosa
Presidente da CPL - Interino**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

COMUNICADO

**Pregão Eletrônico nº 013/2012
Processo 0040/2012-SMEC**

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, designada pelo Decreto n.º 072/E-011-GPRE, torna público que o Pregão Eletrônico em epígrafe foi SUSPENSO SINE DIE.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2012.

**Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

COMUNICADO

**Pregão Presencial nº 011/2012
Processo 0226/2011-SMSA**

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, designada pelo Decreto n.º072/E-011-GPRE, torna público que o Pregão Presencial em epígrafe foi SUSPENSO SINE DIE.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2012.

**Lilian Maria Pires
Pregoeira**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 169/2012/SMAG
Espécie: Contrato nº 060/2012 - PGM
Objeto: O presente Contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a Distribuidora e o Consumidor, responsável pela unidade consumidora com código 00103799, localizada na Avenida Major Williams, n.º 1904, bairro São Francisco, nesta cidade, atendida em baixa tensão, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Vigência: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e regulará as condições de fornecimento de energia ao CONSUMIDOR, a partir da data de início de fornecimento de energia, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Valor: valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 1202, Funcional Programática: 09.122.0184.2.274, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Recursos Próprios. Tendo sido emitido nota de empenho nº 00019, de 02/03/2012 no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Contratante: O REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

Contratada: BOA VISTA ENERGIA S/A

Data de Assinatura: 12 de abril de 2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 090/2012-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores JIMMY IRAN DOS SANTOS (ESTATUTÁRIO) e JOELMA LEAL DA COSTA (ESTATUTÁRIA), como fiscais responsáveis pelo Processo nº 050/2012, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional para atender os pacientes em Tratamento Fora de Domicílio - TFD.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 17 de abril de 2012.

**Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Saúde**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 091/2012-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores DÉBORA GOMES DA SILVA (ESTATUTÁRIA) e SHARINE ALLANE DE JESUS AVERO (ESTATUTÁRIA), como fiscais responsáveis pelo Processo nº 038/2012, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda do Hospital da Criança Santo Antônio.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 17 de abril de 2012.

**Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

SMOU/PORTARIA Nº. 052/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Rosivaldo Zamith de Oliveira, Superintendente de Coleta de Lixo e Limpeza Pública, lotado nesta Secretaria para fiscalizar a Locação de uma máquina pesada (Pá Carregadeira), a Diesel, potência 140 CV, com concha de 2,5 m³ (metros cúbicos), ano de fabricação a partir de 1994, sem operador, para atender a campanha da operação cidade limpa nos bairros no Município de Boa Vista, bem como, suprir a carência deste veículo na Superintendência de Coleta de Lixo e Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Boa Vista-RR, no Município de Boa Vista-RR, sob Responsabilidade do Senhor JOAQUIM CORREIA LIRA, conforme Processo nº 125/2011-SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 02 de abril de 2012.

Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo
Em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

SMOU/PORTARIA Nº 054/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Execução de Serviços nº. 044/2011, por mais 60 (sessenta) dias contados a partir de 02 de abril de 2012, com término previsto para 31 de maio de 2012, considerando a Cláusula Sétima - Dos Prazos que remete ao Contrato 0402/2011 - PGMU, cujo objeto refere-se aos Serviços de adequação do espaço físico da nova sede da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, no Município de Boa Vista - RR, objeto do processo licitatório nº. 072/2011-SMOU.
Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de abril de 2012.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 10 de abril de 2012.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

SMOU/PORTARIA Nº 060/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Execução de Serviços nº. 026/2010, por mais 70 (setenta) dias, contados a partir de 18 de maio de 2012, com término previsto para 26 de julho de 2012, considerando a Cláusula Sétima - Dos Prazos - Item 7.1 - Subitem II do Contrato 166/2010 - PGMU, cujo objeto refere-se à Construção de Creche Próinfância - Tipo B, localizado na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, quadra 10 S/Nº, Bairro Asa Branca, no Município de Boa Vista - RR, objeto do processo licitatório nº. 03/2010-SMEC.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 12 de abril de 2012.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA N.º 015/2012-CORREGEDORIA/SMST

O Corregedor de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 032/2009-SMST, publicada no D.O.M. nº 2411, de 12 de março de 2009 c/c art. 10, III, da Lei n.º 916/06 c/c art. 6.º, VI, da Lei n.º 1.007/07,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar as Portarias nº 019 e 020/2012-SMST, de 06 de fevereiro de 2012, publicadas no Diário Oficial do Município nº 3126, de 14 de fevereiro de 2012.

Onde lê-se: com fulcro no art. 144, parágrafo único da Lei nº 458/98.

Leia-se: com fulcro no art. 137, parágrafo único da Lei nº 003/2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo no dia 14 de fevereiro de 2012.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Registre-se. Cumpra-se,

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 13 de Abril de 2012.

Carlos Alberto Meira Filho
Corregedor de Segurança

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA N.º 016/2012-CORREGEDORIA/SMST

O Corregedor de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 032/2009-SMST, publicada no D.O.M. nº 2411, de 12 de março de 2009 c/c art. 10, III, da Lei n.º 916/06 c/c art. 6.º, VI, da Lei n.º 1.007/07,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 021/2012-SMST, de 06 de fevereiro de 2012, publicadas no Diário Oficial do Município nº 3126, de 14 de fevereiro de 2012.

Onde lê-se: por transgredir o art. 116, III e IV c/c art. 117, III e IV da Lei nº 458/98, conforme art. 129 da Lei nº 458/98.com fulcro no art. 144, parágrafo único da Lei nº 458/98.

Leia-se: por transgredir o art. 115, III e IV c/c art.116, III e IV da Lei nº 003/2012, conforme o art. 119 da Lei nº 003/2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo no dia 14 de fevereiro de 2012.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Registre-se. Cumpra-se,

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 13 de Abril de 2012.

Carlos Alberto Meira Filho
Corregedor de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 052/12-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Jocenildo Santos Carneiro, matricula 28070 Agente de Trânsito desta Secretaria, para fiscalização a aquisição de 03 veículos e 06 motocicletas, referente ao proc. n. 049/2011 das Notas de Empenho n.sº 000329 e 000330.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 16 de Abril de 2012.

Frankembergen Galvão da Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PORTARIA/PRESI. Nº 027/2012

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora, Daniela da Costa Norberto, cargo Assessora Especial da Presidência-EMHUR, como fiscal responsável do Processo nº 044/2010 / EMHUR - Aquisição de Combustível,durante o período de 09/04/2012 a 05/2012, na ausência da titular, por motivo de férias regulamentares.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Art.3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, Boa Vista-RR, em 11 de Abril de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente/EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 061/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

Considerando o advento do Parecer Simplificado nº 008/20112 da Procuradoria Administrativa e Legislativa - Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, e Ofício nº 005/2012/PGM/PROADL,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias/PRESI nºs 040 a 046/2012, de 03/04/2012, publicadas no Diário Oficial do Município nº 3163 do dia 11 de abril de 2012, que concedeu incorporação de décimos de gratificação aos servidores pertencente ao quadro de pessoal desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 16 de Abril de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 062/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Sterfany Caroline Fernandes da Silva, do Cargo em Comissão do Grupo de Apoio Administrativo, código GAA-503, de Assistente IV da Divisão de Protocolo da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 13 de Abril de 2012.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 16 de Abril de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 063/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Delcimar de Oliveira Franco - Chefe da Divisão de Gestão de Documentos, para fiscalizar o Processo nº 0015/2012, que trata do fornecimento de energia elétrica do imóvel onde funciona o Depósito da FETEC, localizado na Rua Uailã, nº 27 - Bairro 13 de Setembro.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 27 de fevereiro de 2012.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 16 de Abril de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 064/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Francisco Gleiton Martins de Oliveira - Assessor Técnico III, para fiscalizar o Processo n° 0030/2012, que trata de serviços de manutenção das caixas de som e auto falantes pertencentes à Fundação.

Art. 2° - Esta portaria tem efeito retroativo a 19 de março de 2012.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 16 de Abril de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 274/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar os servidores GLOUDES DAS NEVES CASTRO, Auxiliar Legislativo, matrícula nº 2776, e RISIMAR GONZAGA DE ARAÚJO, Técnico Jurídico da Divisão Legislativa, matrícula nº 10994, a deslocarem-se a cidade de Natal - RN, pois os mesmos participarão do "529° Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores", no período de 28/03 a 01/04/2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 21 de março de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 286/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar as servidoras MARIA EUDIENE MARTINS, Analista Legislativo, matrícula nº 4082, e NILCE GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Legislativo, matrícula nº 4529, a deslocarem-se ao município de Cantá - RR, pois as mesmas participaram da "Conferência Territorial Rural Norte", no período de 28 a 29/02/2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 29 de março de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 287/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar as servidoras CLAUDIA REIS DE CARVALHO, Assistente Técnico de Recursos Humanos, matrícula nº 9511, e KELLY ANANDA SILVA CAETANO, Assistente Técnico da Comissão Permanente de Licitação, matrícula nº 10742, a deslocarem-se ao município de Cantá - RR, pois as mesmas participaram da "Conferência Territorial Rural Norte", no período de 28 a 29/02/2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 29 de março de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 289/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, e de acordo com o §4°, do art. 41, da Constituição Federal/88, e art. 17 da Resolução nº 156, de 06 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1° - Instituir a Comissão de Avaliação de Desempenho, que adotará os procedimentos necessários para a realização de avaliação dos servidores efetivos em estágio probatório desta Casa Legislativa.

Art. 2° - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a referida Comissão instituída no Art. 1° desta Portaria.

a) Maria Eudiene Martins. RG nº 80613 SSP/RR - Presidente;
b) Alaôr Salazar Rocha. RG nº 85942 SSP/RR - Membro;
c) Ana Lúcia da Silva Lima. RG nº 59893 SSP/RR - Membro;
d) Assunção de Maria Silva Mendes. RG nº 117507 SSP/RR - Membro;
e) Milene de Oliveira Thomé. RG nº 127950 SSP/RR - Membro;
f) Nilce Gomes de Oliveira. RG nº 90227 SSP/RR - Membro;
g) Uilma Vidal de Moura. RG nº 90717 SSP/RR - Membro.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 29 de março de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Boa Vista, torna pública a Certidão de Inexigibilidade para o pagamento das despesas junto ao DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, para o pagamento do seguro obrigatório, Licenciamento e Vistoria com a troca de selo dos veículos pertencentes a esta Casa Legislativa, no valor de R$ 898,51 (oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos).

Com base no Caput do Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, conforme consta no processo nº 060/12.

Boa Vista, 07 de Março de 2012.

Sandro Cavalcante França
Presidente CPL

Hilda Prill Soares
Membro

Josenildo Lopes de Menezes
Membro

Em cumprimento ao disposto do Art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Certidão de Inexigibilidade

objeto do Processo nº 060/12.

Braz Assis Behnck
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Boa Vista, torna pública a Certidão de Inexigibilidade para o pagamento das despesas junto a TORDESILHAS PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA, referente a inscrição do 11º Seminário Binacional de Gestão Publica Municipal, no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), para atender as necessidades deste Legislativo.

Com base no Art. 25, inciso II § 1º, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, conforme consta no processo nº 068/12.

Boa Vista, 15 de março de 2012.

Sandro Cavalcante França
Presidente CPL

Josenildo Lopes de Menezes
Membro

Hilda Prill Soares
Membro

Em cumprimento ao disposto do Art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Certidão de Inexigibilidade objeto do Processo nº 068/12.

Sebastião Côrrea Lira Neto
Presidente em Exercício da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boa Vista, certifica que a solicitação constante do Processo 075/2012 - CMBV, que trata da emissão de empenho no valor de R$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), em favor da empresa R. M. CAVALCANTE - ME, para aquisição de placas refletivas brancas para carro (dianteira/traseira) e moto (traseira), para suprir as necessidades deste Legislativo, com base no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Boa Vista, 04 de abril de 2012.

Hilda Prill soares
Presidente da CPL

Ediana Damião Lima
Membro

Antonio Fagner Pereira dos Santos Araújo
Membro

Em cumprimento ao disposto do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. RATIFICO E HOMOLOGO a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº075/12.

Braz Assis Behnck
Presidente da CMBV

Para **informação** sobre o nosso trabalho, **reclamação** ou **sugestão** de melhorias na sua cidade, **fale** com a gente.

Ligue 156









ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 20 / 03 / 2012.
1R Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Processo nº 026 **GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2012.

EXTINGUE O CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, REVOGA A LEI Nº 1.267, DE 16 de SETEMBRO DE 2010, E OS ARTIGOS Nº 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 E 41 DA LEI Nº 809, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica extinto o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF no âmbito do Município de Boa Vista, devendo as suas atribuições, direitos, obrigações, patrimônio e estrutura administrativa serem assumidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.267, de 16 de setembro de 2010, que dispõe sobre a atuação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF de Boa Vista, assim como os artigos 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da Lei Municipal nº 809, de 14 de setembro de 2005, que dispõe sobre a execução, gestão e controle social do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho, com fulcro no art. 62, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2012**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "EXTINGUE O CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, REVOGA A LEI N° 1.267, DE 16 de SETEMBRO DE 2010, E, AINDA, OS ARTIGOS Nº 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 E 41 DA LEI Nº 809, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.".

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, com o objetivo de extinguir o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família – CMCSPBF, criado pela Lei n° 809/2005 e posteriormente reestruturado pela Lei nº 1.267/10.

O Conselho cumpriu seu papel, mas observa-se que após a criação da Secretaria Municipal de Gestão Social, resultado da junção das Secretarias de Desenvolvimento Social e Trabalho com a Secretaria de Gestão Participativa e Cidadania, reunindo as atividades daquelas na estrutura desta, percebeu-se a desnecessidade da permanência do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família.

A razão para a extinção desse Conselho é que as atividades do CMCSPBF, designado pela Lei nº 1.267/10 como Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Boa Vista – CMPBF/BV, coincidem atualmente com as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no que tange à apreciação e aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros oriundos do apoio financeiro à gestão descentralizada – IGD do Programa Bolsa Família (PBF), sempre exercida, frisa-se, pelo CMAS, apesar de existir o CMCSPBF em Boa Vista, criado especificamente para este fim.

Cumpre observar o que a Lei nº 8.742/93, que trata da Organização da Assistência Social, dispõe sobre o Conselho de Assistência social, primeiro na esfera federal, e também nos âmbitos estadual e municipal, nos quais o Conselho é reproduzido nos moldes do Conselho Nacional:

> Art. 16. As instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:
> I - o Conselho Nacional de Assistência Social;
> II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
> III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
> IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social. (grifo nosso).
> Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. Alterado pela Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011 – DOU de 07/07/2011. (grifo nosso).

O dispositivo acima determina que os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que no caso deste Município de Boa Vista, corresponde à Secretaria Municipal de Gestão Social, a qual tem por finalidade propor, planejar e coordenar a execução das políticas públicas socioassistenciais, conforme art. 2° da Lei 1.360, de 21 de julho de 2001, que criou a referida secretaria.

Assim, o CMAS, vinculado ao órgão supra, é competente para normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e deliberar sobre os serviços, programas e benefícios socioassistenciais prestados pela rede socioassistencial, no âmbito deste município, dentre elas o Programa Bolsa Família, afastando, nesta esteira, qualquer outro colegiado.

Conclui-se, portanto, que com o advento da lei nº 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/04-LOAS, o então CMCSPBF perdeu sua finalidade, não se fazendo mais oportuno como órgão autônomo.

Por fim, a presente medida resta imperiosa tendo em vista que por força da Portaria nº 754/2010/MDS, são destinados àquele colegiado 3% dos recursos do IGD, que somado aos 3% destinados ao CMAS, diminui sensivelmente a capacidade de investimento na execução dos projetos e programas sociais destinados ao bem estar e dignidade da população boa-vistense.

Neste sentido, visando dirimir a aludida questão, solicito a anuência dessa Casa Legislativa, assim como as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a sua aprovação, dada o relevante interesse público que o mesmo exprime.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/